



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 025, de 25 fevereiro de 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com o Conselheira Relatora desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são Autarquias Federais, criadas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 (art. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “*aprovar seu Regimento Interno e o dos Conselhos Regionais*”;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n.º 06/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 564ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2022;

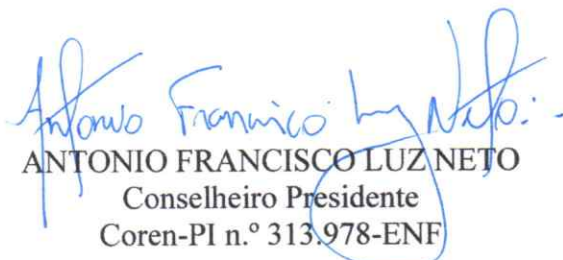
DECIDEM:

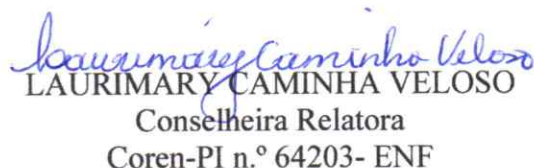
Art. 1º Aprovar o Parecer de Admissibilidade n.º 06/2022, emitido pela Conselheira Laurimary Caminha Veloso, em 25 de fevereiro de 2022;

Art. 4º A presente decisão entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 25 de fevereiro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF


LAURIMARY CAMINHA VELOSO
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 64203- ENF